

## **CONTRATO N° 20/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.427.177/0001-10, com sede na Rua Pasteur, nº 463, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, Cep: 80.250-104, Telefone (41) 3209-0474, Email: [monique@cesanches.com](mailto:monique@cesanches.com), neste ato representada pelo Sócio- Proprietário Sr. Carlos Eduardo Sanches, CPF: 792.371.429-00, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 21/2022 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, II e § 1º, C/C Artigo 13, III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços de consultoria e assessoria para proposta de trabalho de diagnóstico orçamentário e financeiro da despesa com pessoal dos profissionais da educação, com respectiva evolução individual da vida funcional, para fins de cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.738/2008.

#### **1.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA:**

- 1.1.1.** Análise das legislações municipais pertinentes ao conjunto da matéria;
- 1.1.2.** Análise da estrutura de organização e gestão da rede municipal de ensino para compreensão do quadro de profissionais da educação;
- 1.1.3.** Análise da estrutura do quadro de profissionais da educação com recorte específico para o magistério;
- 1.1.4.** Análise da vida funcional individual de cada profissional da educação abrangendo todos os tipos e vínculos;
- 1.1.5.** Análise da capacidade orçamentário-financeira do município com observação da evolução de receitas e despesas com pessoal da administração municipal para fins de cumprimento dos limites legais definidos pela LC 101/2000, com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos e especificação da participação dos profissionais da educação nesse contexto;
- 1.1.6.** Análise da evolução da receita do Fundeb e respectiva destinação à remuneração dos profissionais do magistério e da educação com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos;
- 1.1.7.** Discussão com administração municipal sobre eventuais adequações na carreira do magistério e/ ou dos profissionais da educação com vistas ao cumprimento das previsões da Lei Federal 11.738/2008;
- 1.1.8.** Realização de impacto de eventuais alterações utilizando um Simulador com possibilidade de calcular diferentes situações, em tempo real, projetando tendências das situações propostas para os próximos 8 (oito) anos. Possibilidade de realizar quantas simulações forem necessárias verificando o impacto individual da educação e total na despesa com pessoal da administração municipal;
- 1.1.9.** Demonstração de evolução salarial individual, mês a mês, ao longo de 8 (oito) próximos anos, de cada profissional do magistério e/ou da educação, confrontando a situação atual e as propostas de simulações, em tempo real;
- 1.1.10.** Adequações na Carreira do Magistério e/ou dos Profissionais da Educação, com criação de sistemática de avaliação de desempenho;
- 1.1.11.** Elaboração de minuta de Projetos de Lei acompanhados dos respectivos anexos;
- 1.1.12.** Elaboração de Relatório com cálculo de impacto das alterações com projeção de tendência para os próximos 8 (oito) anos da despesa na educação e a respectiva repercussão na despesa total com pessoal da administração municipal;
- 1.1.13.** Até 2 (duas) visitas da direção ou de técnicos da C. E. Sanches & Cia Ltda ao município durante o desenvolvimento da consultoria para: a. reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria; b. reunião com Prefeito e Secretaria de Educação e Desporto para realização de simulações e definições; c. demais reuniões determinadas pela administração municipal.
- 1.1.14.** Atendimento via e-mail, chat ou vídeo conferência demando pela administração municipal.

#### **1.2. MATERIAIS QUE DEVERÃO SER PRODUZIDOS:**

- 1.2.1.** Relatório com especificação dos desafios encontrados durante a fase de diagnóstico, da situação de despesa com pessoal atual e com demandas para cumprimento da Lei Federal 11.738/2008;
- 1.2.2.** Sugestões de Projeto de Lei com respectivos anexos;

**1.2.3.** Relatório da evolução do impacto financeiro da situação atual e das medidas propostas ao longo dos próximos 8 (oito) anos considerando o impacto de eventuais alterações na carreira do magistério e/ou profissionais da educação e sua repercussão na despesa total com pessoal da administração municipal.

### **1.3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Na primeira etapa que envolve os meses 1 e 2, a empresa contratada deverá desenvolver um trabalho voltado a análise de: legislações municipais, estrutura de organização e gestão da rede municipal de ensino, estrutura do quadro de profissionais da educação com recorte específico para magistério, vida funcional individual cada profissional da educação, capacidade orçamentário-financeira do município em cumprimento as legislações vigentes e evolução da receitado Fundeb e respectiva destinação à remuneração dos profissionais do magistério e da educação.

Numa etapa que envolve os meses 2 e 3, deverá destinar momento para discussão com administração municipal sobre eventuais adequações na carreira do magistério e/ ou dos profissionais da educação com vistas ao cumprimento das previsões da Lei Federal 11.738/2008 e ainda realizar projeção de impacto de eventuais alterações utilizando um Simulador com possibilidade de calcular diferentes situações, em tempo real, projetando tendências das situações propostas para os próximos 8 (oito) anos. Nesta etapa, a empresa se deverá propor a possibilidade de realizar quantas simulações forem necessárias para verificar o impacto individual da educação e total na despesa com pessoal da administração municipal;

Nos meses 3 e 4, envolverá a etapa de demonstração de evolução salarial individual, mês a mês, ao longo de 8 (oito) próximos anos, de cada profissional do magistério e/ou da educação, confrontando a situação atual e as propostas de simulações, em tempo real. É o período que a empresa deverá fazer as adequações na Carreira do Magistério e/ou dos Profissionais da Educação, com criação de sistemática de avaliação de desempenho e deverá ser feita a elaboração de minuta de Projetos de Lei acompanhados dos respectivos anexos. Ainda, paralelamente ao mês 5 deverá ocorrer a elaboração de Relatório com cálculo de impacto das alterações com projeção de tendência para os próximos 8 (oito) anos da despesa na educação a respectiva repercussão na despesa total com pessoal da administração municipal.

No período que compreende os meses 3 e 4, deverão ocorrer até 5 (cinco) visitas da direção ou de técnicos da empresa contratada ao município durante o desenvolvimento da consultoria para reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria, reunião com Prefeito e Secretaria de Educação e Desporto para realização de simulações e definições e para demais reuniões determinadas pela administração municipal.

Os serviços serão prestados por uma equipe técnica, composta por um coordenador, um advogado, um administrador e um contador.

### **1.4 - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:**

A conclusão dos serviços prestados de consultoria e assessoria para proposta de trabalho de diagnóstico orçamentário e financeiro da despesa com pessoal dos profissionais da educação se efetivará se a empresa cumprir todas as etapas previstas e descritas do serviço, oferecendo a Prefeitura Municipal de Agudo e Secretaria de Educação e Desporto, um relatório final de possibilidades e execuções necessárias para o cumprimento adequado da legislação vigente.

Havendo dúvidas e dificuldades no decorrer do serviço, estas deverão ser sanadas e liquidadas pela equipe de atendimento e suporte oferecido pela empresa contratada.

### **1.5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O serviço deve ser prestado *in loco* ou online, conforme demanda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Educação e Desporto Sr. Emanuel Unfer, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento ocorrerá em duas parcelas, de acordo com a conclusão das atividades desenvolvidas.

**3.1.1.** A primeira parcela que corresponde à conclusão das etapas 4.1.1 a 4.1.8, será pago o percentual de 50% do valor total, sendo R\$ 26.250,00 (vinte e seis, mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia após a conclusão das etapas e apresentação da Nota Fiscal.

**3.1.2.** A segunda parcela, que corresponde a conclusão das etapas 4.1.9 a 4.1.14, será pago o percentual de 50% do valor total, sendo R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia após a conclusão das etapas e apresentação da Nota Fiscal.

**3.2.** Os pagamentos não sofrerão qualquer forma de reajuste.

**3.3.** Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

**3.4.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

**6.1.2.** Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.2.1.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

**7.3.** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**7.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

**9.3.** As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação</b>	<b>Recurso</b>
Educação e Desporto	2066	31
	2065	20
	2067	20

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser celebrado, terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da ordem de início de serviços, a ser desenvolvido da seguinte forma:

<b>Atividades</b>	<b>Mês</b>			
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
<b>1.1.1.</b> Análise das legislações municipais pertinentes ao conjunto da matéria;				
<b>1.1.2.</b> Análise da estrutura de organização e gestão da rede municipal de ensino para compreensão do quadro de profissionais da educação;				
<b>1.1.3.</b> Análise da estrutura do quadro de profissionais da educação com recorte específico para o magistério;				
<b>1.1.4.</b> Análise da vida funcional individual de cada profissional da educação abrangendo todos os tipos e vínculos;				
<b>1.1.5.</b> Análise da capacidade orçamentário-financeira do município com observação da evolução de receitas e despesas com pessoal da administração municipal para fins de cumprimento dos limites legais definidos pela LC 101/2000, com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos e especificação da participação dos profissionais da educação nesse contexto;				
<b>1.1.6.</b> Análise da evolução da receita do Fundeb e respectiva destinação à remuneração dos profissionais do magistério e da educação com projeção de tendência da situação atual para os próximos 8 (oito) anos;				
<b>1.1.7.</b> Discussão com administração municipal sobre eventuais adequações na carreira do magistério e/ ou dos profissionais da educação com vistas ao cumprimento das previsões da Lei Federal 11.738/2008;				
<b>1.1.8.</b> Realização de impacto de eventuais alterações utilizando um Simulador com possibilidade de calcular diferentes situações, em tempo real, projetando tendências das situações propostas para os próximos 8 (oito) anos. Possibilidade de realizar quantas simulações forem necessárias verificando o impacto individual da educação e total na despesa com pessoal da administração municipal;				
<b>1.1.9.</b> Demonstração de evolução salarial individual, mês a mês, ao longo de 8 (oito) próximos anos, de cada profissional do magistério e/ou da educação, confrontando a situação atual e as propostas de simulações, em tempo real;				
<b>1.1.10.</b> Adequações na Carreira do Magistério e/ou dos				

Profissionais da Educação, com criação de sistemática de avaliação de desempenho;				
<b>1.1.11.</b> Elaboração de minuta de Projetos de Lei acompanhados dos respectivos anexos;				
<b>1.1.12.</b> Elaboração de Relatório com cálculo de impacto das alterações com projeção de tendência para os próximos 8 (oito) anos da despesa na educação e a respectiva repercussão na despesa total com pessoal da administração municipal;				
<b>1.1.13.</b> Até 2 (duas) visitas da direção ou de técnicos da C. E. Sanches & Cia Ltda ao município durante o desenvolvimento da consultoria para: a. reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria; b. reunião com prefeito e secretaria de educação para realização de simulações e definições; c. demais reuniões determinadas pela administração municipal;				
<b>1.1.14.</b> Atendimento via e-mail, chat ou vídeo conferência demando pela administração municipal.				

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 07 de fevereiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS EDUARDO SANCHES**  
C. E. Sanches & Cia Ltda EPP  
Contratada

**EMANUELI UNFER**  
CPF: 001.955.010-39  
Testemunha e Fiscal do Contrato

**MONIQUE DE JAGER SANCHES**  
CPF: 940.163.309-63  
Testemunha